



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 511

Altaneira, 23 de março de 2011.

Dispõe sobre a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, regulamenta a eleição pela Câmara Municipal e adota outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO EM

28/03/2011

SERVIDOR RESPONSÁVEL

28/03/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-à a eleição noventa dias após abertura da última vaga.

§ 1º. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma desta Lei.

§ 2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 2º. Aplicam-se a eleição prevista no § 1º. do Art. 1º. Desta Lei, as disposições da Lei Complementar nº 064/1990, com as alterações da Lei Complementar nº. 135/2010, do Código Eleitoral e da Lei 9.504/1997, com as alterações da Lei nº. 12.034/2009, bem como, no que for cabível, as disposições previstas nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal para as eleições ocorridas em outubro de 2010.

Art. 3º. Poderão concorrer aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito aqueles que estejam filiados a partido político e tenha domicílio eleitoral até um ano antes da data marcada para as eleições.

Art. 4º. As Convenções Partidárias destinadas à escolha dos candidatos realizar-se-ão até oito dias após a convocação do Pleito.

Art. 5º. O Candidato deverá desincompatibilizar-se, nos termos da Lei Complementar nº. 064/1990, nas quarenta e oito horas seguintes à sua escolha em Convenção Partidária.

Art. 6º. A propaganda eleitoral somente será permitida diretamente aos vereadores, observando-se as regras constantes na lei nº 9.504/1997.

1



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O prazo para a entrega na Secretaria administrativa da Câmara, dos formulários e documentos relativos ao pedido de registro dos candidatos escolhidos em Convenção encerrar-se-à, improrrogavelmente, às dezessete horas do décimo quinto dia após a convocação do pleito.

Parágrafo único. No mesmo dia será afixada na secretaria administrativa da Câmara, para ciência dos interessados, edital com a relação dos que pediram o registro de candidatura.

Art. 8º. As impugnações aos registros protocolizados na secretaria administrativa da Câmara deverão ser apresentadas no prazo previsto no art. 3º. da Lei Complementar nº. 064/1990.

Art. 9º. Havendo impugnações, após o devido processamento, os autos serão enviados ao Juiz Eleitoral para decisão.

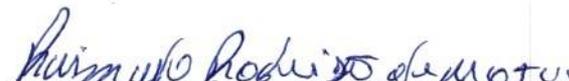
Art. 10. Aplica-se ao pleito em referência as normas regimentais do processo de votação para a escolha da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 11. Após a votação o Presidente da Câmara declarará eleitos os vencedores e se presentes serão imediatamente empossado nos respectivos cargos.

Parágrafo Único. Ausentes os candidatos eleitos, o Presidente da câmara convocará Sessão Solene para posse no dia seguinte no horário regimental.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23(vinte três) de março de 2011.


Raimundo Rodrigues da Mota

Prefeito em Exercício



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 003/2011

Da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº. 002/2011 que dispõe sobre a vacância dos cargos de Prefeito e Vice, regulamenta a eleição pela Câmara Municipal e adota outras providências.

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 002/2011, que **dispõe sobre a vacância dos cargos de Prefeito e Vice, regulamenta a eleição pela Câmara Municipal e adota outras providências.**

A proposição apresentada, de minha autoria tem por objetivo suprir uma lacuna na legislação municipal, uma vez que estamos na iminência de uma eleição do Prefeito pelo Governo Municipal.

Analisando o texto do Projeto, bem como observando a Legislação e o Processo Legislativo, não encontrei matéria que venha a contrariar dispositivo constitucional.

PARECER:

Ante o exposto, entendemos que o **Projeto de Lei Nº. 002/2011**, de minha autoria atende aos requisitos de admissibilidade, haja vista que não ferem nenhum dispositivo constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 15 de fevereiro de 2011.


VEREADOR FLAVIO CORREIA
RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

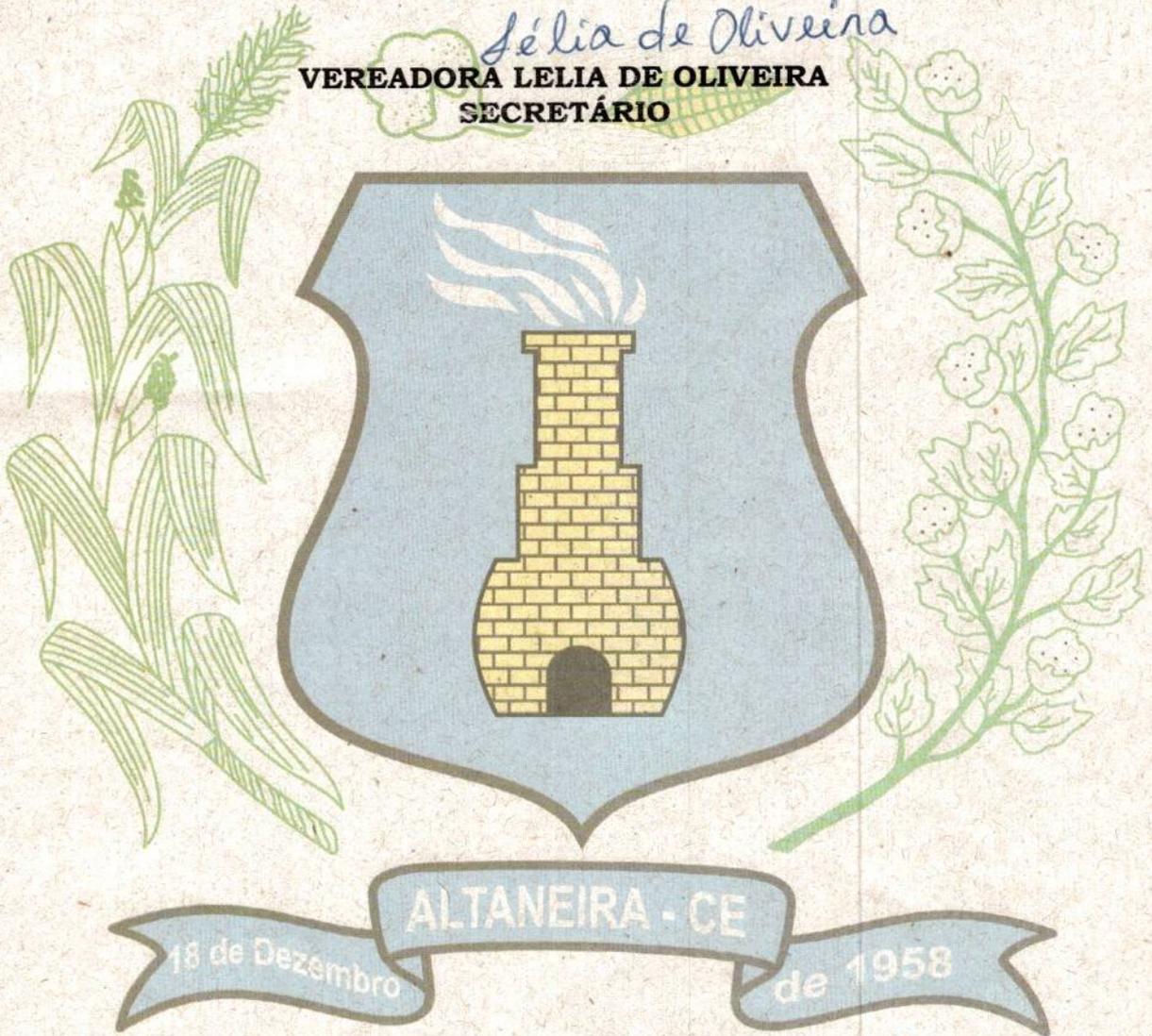
DE ACORDO:

ml

VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
PRESIDENTE

Lélia de Oliveira

VEREADORA LELIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 015/2011

Da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº. 002/2011 que dispõe sobre a vacância dos cargos de Prefeito e Vice, regulamenta a eleição pela Câmara Municipal e adota outras providências.

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 002/2011, que **dispõe sobre a vacância dos cargos de Prefeito e Vice, regulamenta a eleição pela Câmara Municipal e adota outras providências.**

A proposição apresentada, de minha autoria tem por objetivo suprir uma lacuna na legislação municipal, uma vez que estamos na iminência de uma eleição do Prefeito pelo Câmara Municipal.

A proposta recebeu Parecer de Admissibilidade favorável desta Comissão, haja vista que a matéria não contraria nenhum dispositivo constitucional.

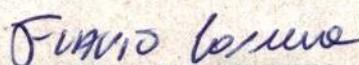
O Projeto traz propostas claras para escolha dos candidatos e sobre o processo de votação.

PARECER:

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de **PARECER FAVORÁVEL a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº. 002/2011.**

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 21 de fevereiro de 2011.


VEREADOR FLAVIO CORREIA
RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

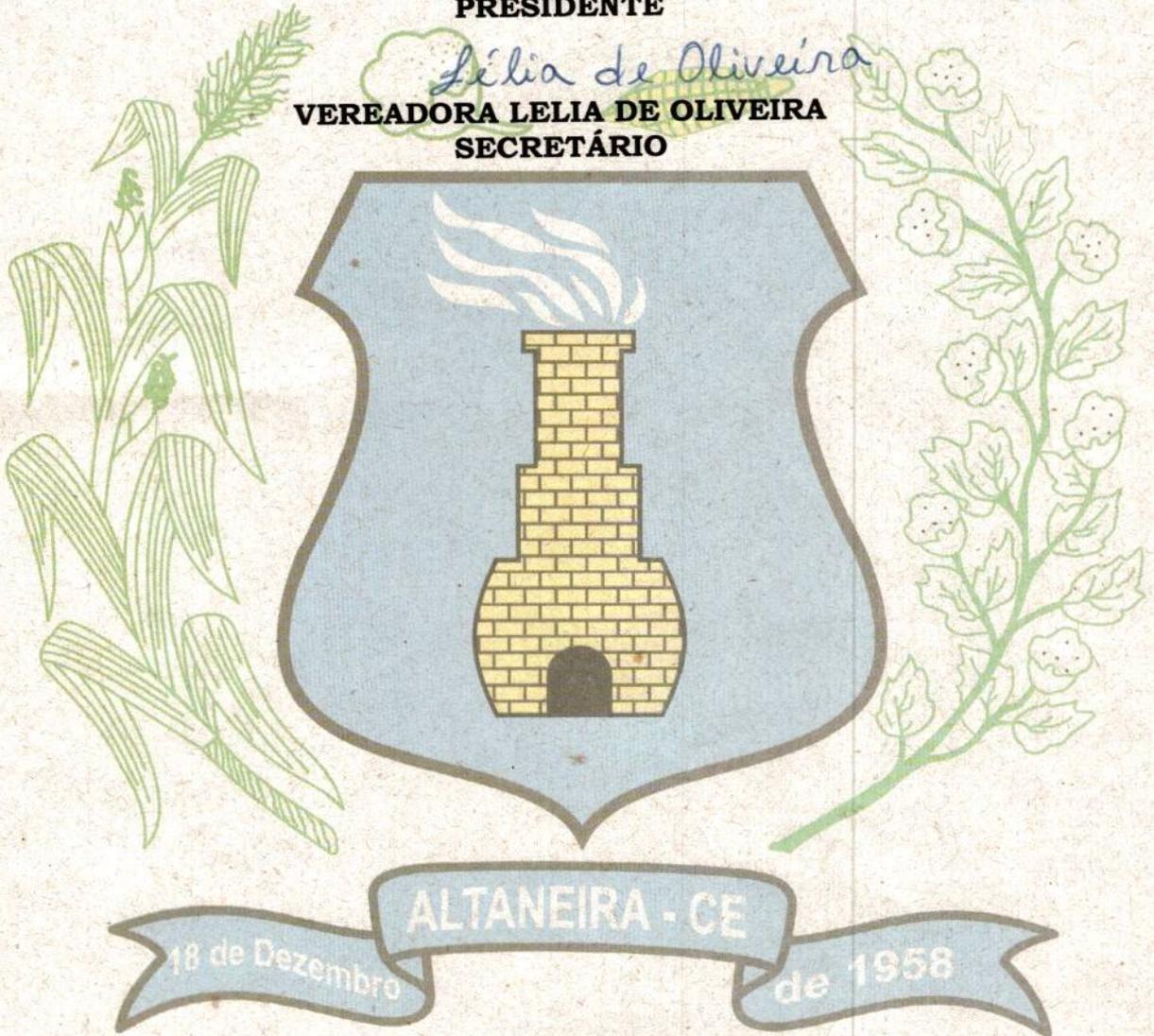
DE ACORDO:

Handwritten signature of Professor Adelton

**VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
PRESIDENTE**

Handwritten signature of Lélia de Oliveira

**VEREADORA LÉLIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO**



APROVADO

Por: _____

Em: 15/03/2011



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 003/2011

*Da Comissão Permanente sobre o Projeto
de Lei nº. 002/2011.*

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 002/2011, que *dispõe sobre a vacância dos cargos de Prefeito e Vice, regulamenta a eleição pela Câmara Municipal e adota outras providências.*

A proposta recebeu Parecer de Admissibilidade e de mérito favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sendo submetida para deliberação do Plenário.

Em plenário o Vereador José Fernandes apresentou Emenda propondo nova redação ao Art. 5º, alterando o prazo de desincompatibilização de 24 para 48 horas.

A Emenda procede pois o prazo legal realmente é de 48 horas.

PARECER:

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de **PARECER FAVORÁVEL** a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº. 002/2011 e da Emenda apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 14 de março de 2011.

18 de Dezembro

de 1958


**VEREADOR PROFESSOR ADELTON
RELATOR**

APROVADO

Por: _____

Em: 15 / 03 / 2011



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Altaneira

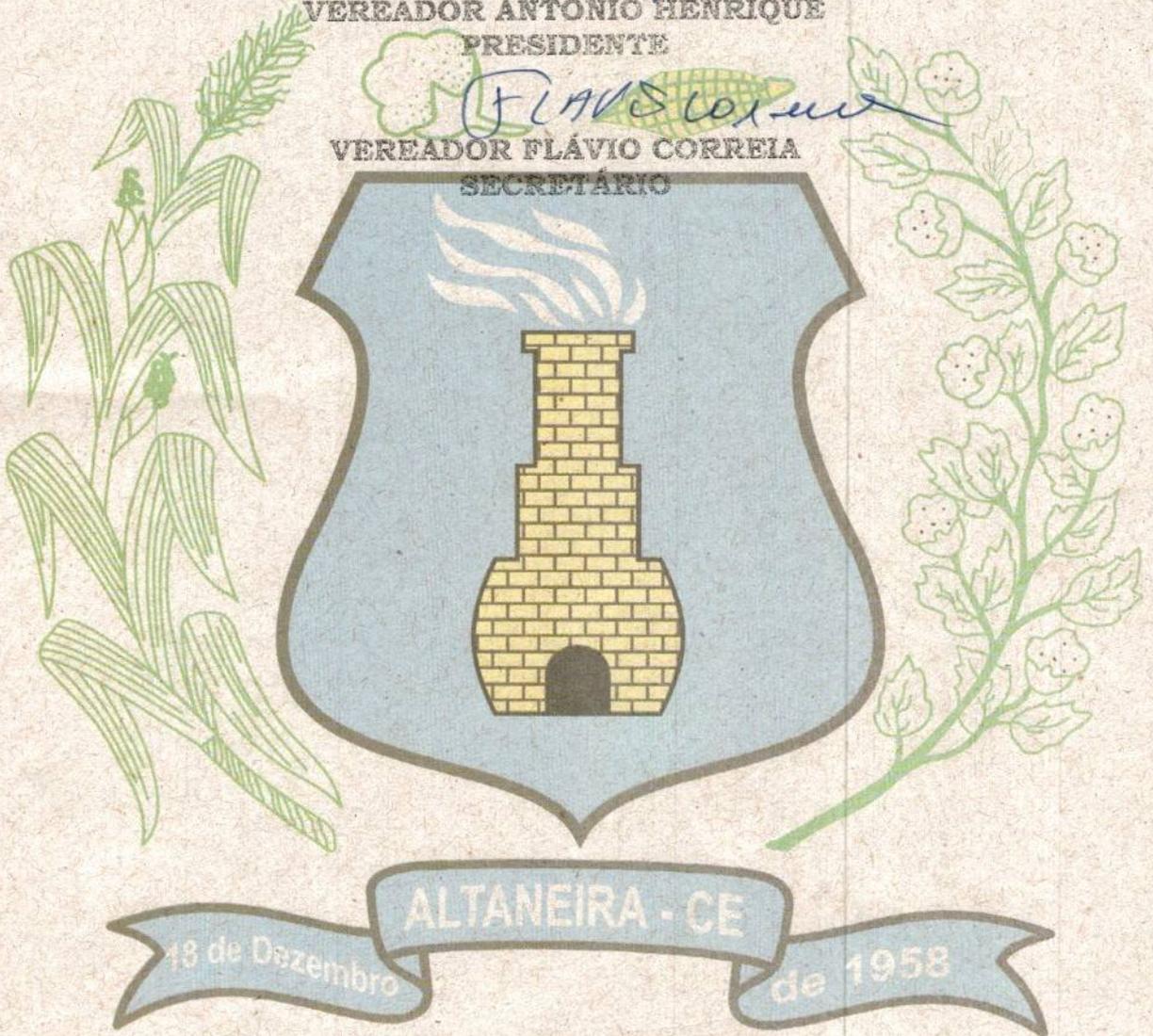
DE ACORDO:

Antonio Henrique

VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
PRESIDENTE

Flávio Correia

VEREADOR FLÁVIO CORREIA
SECRETÁRIO





Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 23 / 03 / 2011

PROTÓCOLO

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

Ofício nº. 088/2011

Altaneira, Ceará, em 21 de março de 2011.

Exmo. Sr.
Ver. Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito em Exercício
Nesta.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada na tarde do dia 15/03/2011, o **Projeto de Lei nº. 002/2011**, que dispõe sobre a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, regulamenta a eleição pela Câmara Municipal e adota outras providências.

Encarregamos em anexo, cópia do referido Projeto de Lei para os fins previstos no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aguardamos, pois, manifestação de Vossa Excelência no prazo legal.

Atenciosamente,


José Devaldo Louzeira
Vice-presidente em Exercício



APROVADO
Por: maioria absoluta
Em: 15 / 03 / 2011

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

EMENDA
AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2011(DO LEGISLATIVO)
AUTORIA VEREADOR JOSÉ FERNANDES

Nº. 02 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO EM

01 / 03 / 2011

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dá nova redação ao Art. 5º. do Projeto de Lei 002/2011 de autoria do Legislativo e adota outras providências.

Art. 1º. O Art. 5º do Projeto de Lei de autoria do Legislativo passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O candidato deverá desincompatibilizar-se, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, nas quarenta e oito horas seguintes à sua escolha em convenção Partidária.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, Ceará, em 01 de março de 2011.

ALTANEIRA - CE

18 de Dezembro

Jose F. Fernandes
José Fernandes
VEREADOR/PSDB

de 1958



ESTADO DO CEARÁ

APROVADO

Por: Majoria absoluta

Em: 15/03/2011

Câmara Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 002/2011

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
Em 05/03/2011
Rayanne

Dispõe sobre vacância dos cargos de Prefeito e Vice Prefeito, regulamenta a eleição pela Câmara Municipal e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Altaneira DECRETA:

Art. 1º. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma desta lei.

§ 2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 2º. Aplicam-se a eleição prevista no § 1º. do Art. 1º. desta Lei as disposições da Lei Complementar nº. 64/90, com as alterações da Lei Complementar nº. 135/2010, do Código Eleitoral e da Lei 9.504/97, com as alterações da Lei nº. 12.034/2009, bem como, no que for cabível, as disposições previstas nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal para as eleições ocorridas em outubro de 2010.

Art. 3º. Poderão concorrer aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito aqueles que estejam filiados a partido político e tenha domicílio eleitoral até um ano antes da data marcada para as eleições.

Art. 4º. As convenções partidárias destinadas à escolha dos candidatos realizar-se-ão até oito dias após a convocação do pleito.

Art. 5º. O candidato deverá desincompatibilizar-se, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90, nas vinte e quatro horas seguintes a sua escolha em convenção partidária.

Art. 6º. A propaganda eleitoral somente será permitida diretamente aos vereadores, observando-se as regras constantes na Lei nº. 9.504/97.

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Altaneira

Art. 7º. O prazo para a entrega na Secretaria Administrativa da Câmara, dos formulários e documentos relativos ao pedido de registro dos candidatos escolhidos em convenção encerrar-se-á, improrrogavelmente, às dezessete horas do décimo quinto dia após a convocação do pleito.

Parágrafo único. No mesmo dia será afixada na Secretaria Administrativa da Câmara, para ciência dos interessados, edital com a relação dos que pediram o registro de candidatura.

Art. 8º. As impugnações aos registros protocolizados na Secretaria Administrativa da Câmara, deverão ser apresentadas no prazo previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº. 64/90.

Art. 9º. Havendo impugnações, após o devido processamento, os autos serão enviados ao Juiz Eleitoral para decisão.

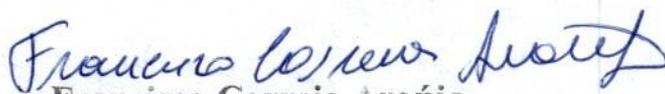
Art. 10. Aplica-se ao pleito em referência as normas regimentais do processo de votação para escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11. Após a votação o Presidente da Câmara declarará eleitos os vencedores e se presentes serão imediatamente empossados nos respectivos cargos.

Parágrafo único. Ausentes os candidatos eleitos o Presidente da Câmara convocará Sessão Solene para posse no dia seguinte no horário regimental.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Câmara Municipal de Altaneira, em 05 de janeiro de 2011.


Francisco Correia Araújo
VEREADOR/PCdoB